



AUDITORIA 05/2024

TRANSPORTE ESCOLAR



Conforme Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024

Órgão/Entidade: **Secretaria Municipal de Educação**



PROGRAMA DE AUDITORIA

Período: outubro de 2024.

1 – TRANSPORTE ESCOLAR

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal (CF), estabelece o dever de oferecer a educação e outras obrigações que complementam o direito ao ensino público, por meio das quais são possibilitados o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar. **Uma destas obrigações é o transporte escolar.**

Conforme o TCE/SC,

Assim o transporte escolar público figura como importante elemento para a garantia da educação, resultando na igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos nas escolas. Atrelado a isto, o serviço de transporte ofertado deve ser o de transportar o aluno com segurança e qualidade, sem colocar em risco a sua integridade física.

Conforme Cartilha de Auditoria Operacional do TCE/SC, o direito à educação é assegurado pela Constituição Federal (artigo 205), sendo dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover e incentivar sua implementação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a um cidadão capaz de conviver em sociedade e exercer uma profissão.

A Constituição Federal (CF) elenca no artigo 208 um rol de garantias do Estado, entre elas, o direito à de assegurar a educação: “VII — atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (grifo nosso).

Nesse sentido, a Lei nº 9.394/1996, denominada Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), também colocou o transporte escolar entre as garantias do Estado quanto ao direito à educação.

A LDB dispõe sobre os deveres do Estado e dos Municípios quanto ao transporte escolar, ficando sob responsabilidade do Estado o transporte dos alunos da rede estadual (artigo 10, VII), e dos Municípios, o dos alunos da rede municipal (artigo 11, VI).



O transporte escolar é financiado com recursos federais, estaduais e municipais. Os recursos federais são repassados, fundo a fundo, para os Estados e Municípios através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), com base no número de alunos do ensino fundamental público, residentes na área rural, que utilizam o transporte escolar. Este número é informado no censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Portanto o custeio do transporte escolar é tripartite: cabendo ao Estado custear o transporte dos alunos da rede estadual; e ao Município, o dos alunos da rede municipal; e a União, ajudar nos custeios referentes aos dois sistemas de ensino.

Fonte: Auditoria Operacional do Transporte Escolar – Tribunal de Contas de Santa Catarina

2 – OBJETIVO GERAL

Analisar a disponibilidade de veículos em quantidade e capacidades suficientes para o transporte de alunos sentados, com segurança e qualidade. Em síntese, certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações.

3 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Este trabalho de auditoria foi realizado por esta Controladoria, representada por mim, Yago Hoss, na condição de cargo público de Controlador Interno do Município de Águas de Chapecó/SC no item **TRANSPORTE ESCOLAR**, abrangendo o período de outubro de 2024.

Foram auditados os veículos que realizam o transporte escolar municipal.

4 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Buscaram-se respostas às questões de auditoria para fornecer subsídios às conclusões sobre o objetivo geral da auditoria, portanto, as questões foram elaboradas de forma a estabelecer com clareza o foco da investigação e os limites e dimensões que devem ser observados.

O procedimento de auditoria teve como escopo buscar respostas às seguintes questões macro:

- Há critérios e especificações definidos nos procedimentos licitatórios para atender as prescrições legais e recomendações exaradas pelo Ministério da Educação/FNDE?
- Quais são os veículos que realizam o transporte escolar municipal?



- Qual a condição de capacidade, conservação, itens obrigatórios e segurança oferecida por cada veículo?
- Qual a habilitação dos motoristas condutores dos veículos que realizam o transporte escolar?

A partir destas foram elaboradas perguntas mais detalhadas.

5 – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Chefe do Poder Executivo: OSCAR BARELA

Secretário de Administração: SIDINEI FOLLMANN

Responsável pelo Setor Educação: NELI APARECIDA GAI PEREIRA

Responsável pela Controladoria Interna: YAGO HOSS

6 - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento de auditoria tem como objetivo o seguinte período de abrangência:

PERÍODO AUDITADO: outubro de 2024

7 – POSSÍVEIS ACHADOS

Destaca-se aqui, as principais rotinas, procedimentos e controles verificados no transporte escolar, observando alguns preceitos do Programa de Transporte Escolar – PNATE.

- Avaliar os veículos que realizam o transporte escolar municipal;
- Avaliar a condição de capacidade, conservação, itens obrigatórios e segurança oferecida por cada veículo;
- Constatar a habilitação dos motoristas condutores dos veículos que realizam o transporte escolar;
- Avaliar a documentação exigida nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

8 – INFORMAÇÕES REQUERIDAS E FONTES DE INFORMAÇÃO

Conforme dados obtidos na Secretaria de Educação do Município, as linhas são realizadas com veículos próprios, cedidos e terceirizados (09 veículos), os quais foram vistoriados na auditoria, abaixo descritos:



	Modelo	Placa	Próprio/Terceiro/Cedido
1	VOLKSBUS 15-190 EOD	QHE 1215	Próprio
2	VW/KOMBI LOTAÇÃO	AVO 8E65	Terceiro
3	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	FHI 1134	Terceiro
4	VW/KOMBI	MLJ 4450	Terceiro
5	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	MME 0D05	Próprio
6	VW/KOMBI	MMK 4641	Terceiro
7	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RDY 9I76	Próprio
8	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	QJN 7E28	Próprio
9	I/M.BENZ 516 SPRINTER A3*	RLM 1A92	Próprio
10	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	RXL 8C93	Próprio
11	IVECO CITY CLASS 70C17	MKW 7A16	Terceiro

*Veículo Reserva

9 – PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS

O método utilizado para verificação dos veículos foi por amostras probabilísticas e aleatórias onde os elementos têm a mesma probabilidade de ser escolhido:

- Exame físico, que trata de verificação *in loco*, observados o objeto da auditoria no tocante da identificação, existência física, autenticidade, quantidade e qualidade.
- Confirmação, com a coleta de declaração formal de pessoas envolvidas com o objeto auditado.

Foram examinados 11 (onze) veículos que realizam o transporte escolar de estudantes matriculados nas escolas públicas do Município.



EXECUÇÃO DE AUDITORIA 05/2024

TRANSPORTE ESCOLAR

Auditor: Yago Hoss

Objetivo da auditoria: Avaliar a disponibilidade de veículos em quantidade e capacidades suficientes para o transporte de alunos sentados, com segurança e qualidade. Em síntese, certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações.


Objeto de auditoria: Transporte Escolar

Período auditado: outubro de 2024




Unidade Auditada: Veículos do Transporte Escolar

Data da auditoria: 25 de outubro de 2024.

MATRIZ DE ACHADOS – Veículos


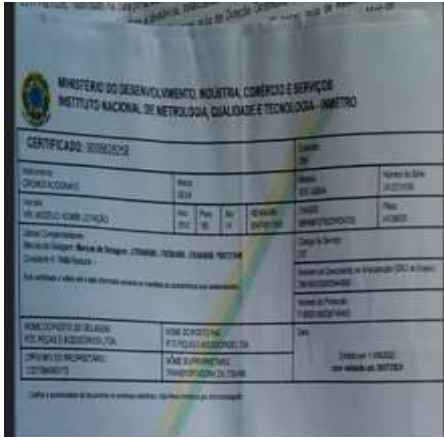

Veículo/Placa	VW/15.190 / QHE 1215	
Motorista	Sergio Henrich	
Próprio/Terceiro	Próprio	
Ano/modelo	2014/2014	
Capacidade	48 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Autorização que estava fixada está em nome de outro motorista e encontrava-se vencida desde de 26/07/2024.- Nível de pressão do extintor inadequado.- Apólice de Seguro não foi apresenta, ficando prejudicada a análise da vigência e os demais itens inerentes a mesma;- Ausência de tacógrafo, exigido conforme Resolução Contran Nº 912 Art. 2º Item 21 alínea A.- Placa traseira com desgaste na película.	




		
Causa	Não identificada.	
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Resoluções CONTRAN 919 e 924/2022, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.	

Veículo/Placa	VW/KOMBI LOTAÇÃO / AVO 8E65	
Motorista	Jonas Rodrigo Zananor	
Próprio/Terceiro	Terceiro	
Ano/modelo	2012/2013	
Capacidade	12 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Autorização de Transporte não apresentada, portanto não fixada;- O veículo não possui câmera ou espelho frontal;- Laudo de inspeção vencido em 26/08/2024.- Assento deteriorado.- Ausência de tacógrafo, exigido conforme Resolução Contran Nº 912 Art. 2º Item 21 alínea A e B, porém o certificado está vencido desde 29/07/2024.- Lâmpada da Luz de freio traseira lado direito queimada.	



  	
Causa	Não identificada.
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Resoluções CONTRAN 919 e 924/2022, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.

Veículo/Placa	MARCOPOLO/VOLARE W9 FHI 1134	
Motorista	Nelvo Kistermacher	
Próprio/Terceiro	Terceiro	
Ano/modelo	2012/2012	
Capacidade	35 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização de Transporte não apresentada, portanto não fixada; - Laudo de Inspeção não apresentado; - Não apresenta no campo "Carroceria" da CRLV como "Transporte de Escolares"; - Teste hidrostático e teste de carga do extintor vencidos; segundo trimestre 2024. - Ausência de cintos de segurança em alguns assentos; e alguns deteriorados - O veículo não possui câmera frontal; - Apólice de Seguro não foi apresenta contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares). - Motorista usava calçados inadequados para a função. 	



- Ausência de estepe, o mesmo estava na borracharia.
- Ausência de laudo do tacógrafo, exigido conforme Resolução Contran Nº 912 Art. 2º Item 21 alínea A.
- Placa dianteira e traseira com desgaste, as tornando ilegível.



CARROCERIA
NÃO APLICAVEL
NOME
FN TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME




Causa	Não identificada.
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Resoluções CONTRAN 919, 924 e 938/2022, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.



Estado de Santa Catarina
Município de Águas de Chapecó
Controladoria Interna Municipal

Veículo/Placa	VW/KOMBI MLJ4450	
Motorista	Jairo Adriano Veni	
Próprio/Terceiro	Terceiro	
Ano/modelo	2013/2014	
Capacidade	12 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	- Autorização de transporte válida, porém não fixada.	
Causa	Não identificada.	
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Resoluções CONTRAN 919 e 924/2022, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.	

Veículo/Placa	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO / MME 0D05	
Motorista	Inacio Luiz Muller	
Próprio/Terceiro	Próprio	
Ano/modelo	2018/2019	
Capacidade	32 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	- Apólice de Seguro não foi apresenta contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares). - Autorização que estava fixada está em nome de outro motorista. - Laudo de inspeção apresentado, porém vencido em 23/07/2024. - Ausência de tacógrafo, exigido conforme Resolução Contran Nº 912 Art. 2º Item 21 alínea A.	



Causa	Não identificada.
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21, Resolução CONTRAN 938/22.

Veículo/Placa	VW/KOMBI / MMK 4641	
Motorista	Diva Ribeiro Veni	
Próprio/Terceiro	Terceiro	
Ano/modelo	2013/2013	
Capacidade	09 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	- Sem aspectos relevantes a serem considerados na avaliação.	
Causa	Não identificada.	
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.	



Estado de Santa Catarina
Município de Águas de Chapecó
Controladoria Interna Municipal

Veículo/Placa	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 RDY9I76	
Motorista	Wolmir Gonçalves da Rosa	
Próprio/Terceiro	Próprio	
Ano/modelo	2020/2021	
Capacidade	32 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Laudo de Inspeção vencido (23/07/2024);- Autorização de Transportes de Escolares não apresentada; portanto não fixada.- Apólice de Seguro não foi apresentada contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares).- Lâmpada de Luz baixa lado esquerdo não funciona.	
		
Causa	Não identificada.	
Efeito	<ul style="list-style-type: none">- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21, Resolução CONTRAN 938/22.	




Estado de Santa Catarina
Município de Águas de Chapecó
Controladoria Interna Municipal

Veículo/Placa	M.BENZ/CAIO 916 QJN7E28	
Motorista	Luiz Carlos Barella	
Próprio/Terceiro	Próprio	
Ano/modelo	2018/2019	
Capacidade	45 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Apólice de Seguro não foi apresentada contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares)- Lâmpada do lado direito queimada;	
		
Causa	Não identificada.	
Efeito	<ul style="list-style-type: none">- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Resoluções CONTRAN 919, 924 e 938/2022, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.	



Estado de Santa Catarina
Município de Águas de Chapecó
Controladoria Interna Municipal

Veículo/Placa	I/M.BENZ 516 SPRINTER A3 / RLM 1A92	
Motorista	Sem motorista específico	
Próprio/Terceiro	Próprio (utilizado em substituição à veículo que está na oficina)	
Ano/modelo	2021/2022	
Capacidade	18 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Não tem dístico de “ESCOLAR”;- Certificado de Verificação do Cronotacógrafo não apresentado;- Não apresenta no campo “Carroceria” da CRLV como “Transporte de Escolares”;- Laudo de Inspeção Semestral não apresentado;- Autorização de Transportes de Escolares não apresentada;- Apólice de Seguro não foi apresentada contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares).	
Causa	Não identificada.	
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21.	

Veículo/Placa	IVECO/CITY CLASS 70C17 MKW 7A16	
Motorista	Marcos Johann	
Próprio/Terceiro	Terceiro	
Ano/modelo	2011/2013	
Capacidade	29 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Autorização de Transportes de Escolares não apresentada; portanto não fixada.- Laudo de inspeção não apresentado;- Apólice de Seguro não foi apresenta contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares).- O veículo não possui câmera;	



Estado de Santa Catarina
Município de Águas de Chapecó
Controladoria Interna Municipal

- Ausência de tacógrafo, exigido conforme Resolução Contran Nº 912 Art. 2º Item 21 alínea A.
- Lâmpada de Luz baixa lado esquerdo queimada.
- Lâmpada da Luz de ré traseira lado direito não funciona ou com mal contato.



Causa	Não identificada.
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21, Resolução CONTRAN 938/22.

Veículo/Placa	M.BENZ/CAIO 916 RXL-8C93	
Motorista	Edinei Balzan	
Próprio/Terceiro	Próprio	
Ano/modelo	2022/2023	
Capacidade	45 Passageiros	
Evidência	<i>In loco</i>	
Critério (lei)	Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções CONTRAN	
Condição	<ul style="list-style-type: none">- Apólice de Seguro não foi apresenta contratação para acidentes pessoais (morte, invalidez permanente, despesa médico-hospitalares).- Lâmpada de Luz do meio do freio queimada.- Autorização de transporte apresentada estava em nome de outro motorista.	



Causa	Não identificada.
Efeito	- Descumprimento da legislação, condutor sujeito a penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 a 138, Portaria DETRAN-ASJUR 366/21, Resolução CONTRAN 938/22.

10 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES

De posse dos dados coletados *in loco*, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas e procedimentos internos e, verificado as questões, constatou-se de que não houve qualquer irregularidade capaz de causar danos ao erário.

Por outro lado, deve-se salientar que houve incorreções, as quais mereceram apontamentos no presente relatório que, embora não causaram danos ao erário, demonstram fragilidades do setor que também merecem ser coibidas.

RECOMENDAÇÕES

Atentar-se as providências que devem ser adotadas para sanar as irregularidades apresentadas na matriz de achados desta auditoria, e assim evitar reincidências:

- Fixar cópia da Autorização de Transporte de Escolares em local visível, no veículo, com o nome do motorista correspondente ao motorista responsável pelo transporte (uso do veículo);
- Manter cópias de: CRLV, Laudo de Inspeção, Certificado de Verificação do Cronotacógrafo e Curso de Conductor de Escolares, no veículo;
- Sugerir aos motoristas o uso de calçados adequados para realização do Transporte Escolar;
- Manter a manutenção dos veículos em dia, referente as questões elétricas;



- Atentar-se ao prazo de validade e pressão dos extintores nos veículos;
- Atenta-se ao estado de conservação dos cintos de segurança dos veículos, bem como a necessidade de todos os assentos possuírem o equipamento individual de segurança;
- Demais situações encontradas na matriz de achados.

Ressalva-se aos responsáveis, que não se deve restringir-se a apenas a essas recomendações, e sim, devesse tomar todas e quaisquer decisões para melhor andamento das atividades administrativas.

11 - BENEFÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Uma auditoria tem o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos do sistema de gestão implementados. Não é papel de o auditor procurar não conformidades e desvios e nem colocar pânico, mas sim fazer uma avaliação da conformidade dos seus processos e buscar melhorias que possam agregar valor para a entidade.

Sendo assim, se a implementação do sistema de gestão foi realizada como ferramenta de melhoria dos processos e existe uma aplicação correta em sua rotina das diretrizes definidas, o que será auditado são as tarefas já realizadas diariamente pela entidade e ao disponibilizar todas as informações necessárias para a realização dessa atividade de forma natural, o resultado só pode ser positivo.

O Auditor após acompanhar as entrevistas, comentários e vistorias *in loco* pode chegar a sugestões de melhorias que podem ser aplicáveis em todas as atividades realizadas.